



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

PROCEDIMENTO N.º 2021/300.10.005/25

PDCTRA: RAD – EQUIPAMENTO DE ARQUIVO DIGITAL

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIGITALIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS,
INCLUINDO OS PROCESSOS DE URBANISMO E OBRAS PARTICULARES, NA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO AVEIRO**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito e na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamento de digitalização de publicações, processos administrativos, incluindo os processos de urbanismo e obras particulares, no âmbito da operação Região de Aveiro Digital (RAD/PDCT RA), para os municípios associados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), com observância das especificações técnicas constantes dos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Local de Instalação

A área de intervenção é compreendida pela área dos 11 Municípios pertencentes à NUT III – Região de Aveiro, nomeadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos, Municípios associados da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro. O equipamento será instalado na Câmara Municipal de Águeda embora seja de utilização de todos os municípios acima referidos.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os supimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e Anexo I e II;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor por 4 meses, até à entrega do bem e capacitação dos operadores, em conformidade com os respetivos termos e condições previstas nos Anexos I e II deste Caderno de Encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado e desde que aceite pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

CLÁUSULA 5ª

Documentos da proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP, na sua redação atual;
- b) Preço total da proposta;
- c) Preço unitário dos equipamentos constantes no Anexo II do Caderno de Encargos;
- d) Cronograma, metodologia e plano dos trabalhos a realizar/ implementar;
- e) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto.

2 – Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências, manuais de administração técnica, e similares), que poderá ser apresentada em inglês.

Cláusula 6ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita segundo o critério proposta economicamente mais vantajosa, para a entidade adjudicante, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.
2. Para avaliação das propostas é realizada conforme o disposto no anexo III do presente caderno de encargos.
3. Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será dada preferência à proposta que apresente o preço mais baixo para o artigo a) do Anexo II - Especificações Técnicas Mínimas.
4. Verificando-se ainda a igualdade das propostas de preço mais baixo, será dada preferência ao artigo a) do Anexo II – Especificações Técnicas Mínimas, que apresente a maior taxa de resolução de digitalização.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de 60 dias de calendário, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
- b) Os bens devem ser fornecidos e instalados de acordo com as características técnicas mínimas e em conformidade com os termos e especificações constantes dos anexos I e II do caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;

- c) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização;
- d) O adjudicatário é responsável, perante o Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues e até à sua instalação;
- e) O adjudicatário tem a obrigação de garantir que todas as embalagem e contentores estejam devidamente seladas até à data de instalação, previamente agendada com o Município de Águeda;
- f) Em complemento à alínea anterior, o adjudicatário é responsável por todo e qualquer incidente durante o período de armazenamento;
- g) As obrigações do adjudicatário abrangem ainda todos os encargos com os testes que o contraente público considere, justificadamente, necessário efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato;
- h) O adjudicatário responsabiliza-se por todos os danos causados à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, nomeadamente ao Município de Águeda, relativos à entrega do bem identificado na sua proposta e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
- i) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário;
- j) Apresentar todos os documentos de suporte em formato digital e 1 (uma) cópia em formato impresso;
- k) O adjudicatário fica obrigado a afetar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.

Cláusula 8ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal, Municípios e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9ª

Patentes, marcas registadas e licenças

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, exceto se

demonstrar que a infração é imputável ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

3. O fornecedor obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos fornecimentos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do processo, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. O contraente público pode exigir ao fornecedor a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis ao fornecimento.

Cláusula 10ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é de 100.000,00€ (cem mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi definido tendo em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para o mesmo objeto contratual.

CLÁUSULA 11ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o integral cumprimento do contrato a celebrar, incluindo a recolha de informação, deslocações e todos os esclarecimentos necessários às diferentes entidades.

Cláusula 12ª

Condições de pagamento

1. O pagamento devido pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro será efetuado contra a apresentação de fatura, pela seguinte forma:

a. Não há lugar a pagamentos por adiantamento;

b. O contrato será pago em duas parcelas:

- 50% do valor correspondente a proposta adjudicada após a entrega do equipamento;
- 50% após formação de utilização do equipamento;

2. O montante devido ao adjudicatário nos termos da cláusula anterior será pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e aceitação por parte dos serviços técnicos da CIM da região de Aveiro, dos respetivos resultados documentais.

3.. Desde que devidamente emitida e validada pelos serviços técnicos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, a fatura será paga por transferência bancária.

4. Em caso de discordância por parte da CIRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, a CIRA pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do prestador de serviços, a CIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A CIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a CIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14ª

Força maior

1. Não é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente: Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;
4. O montante devido ao adjudicatário nos termos da cláusula anterior será pago no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e aceitação por parte dos serviços técnicos da CIM da região de Aveiro, dos respetivos resultados documentais.
5. Desde que devidamente emitida e validada pelos serviços técnicos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, a fatura será paga por transferência bancária.
6. Em caso de discordância por parte da CIRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à CIRA, nos termos gerais de direito.

Cláusula 16ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa um gestor do contrato que o representa em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor do contrato e o adjudicatário.
2. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o adjudicatário disponibilizará os contatos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.
3. O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor do contrato.
4. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor do contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 18ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código da Contratação Pública, para o domicílio ou sede contratual de cada uma. No caso da CIRA, as notificações podem ser enviadas via e-mail para o endereço eletrónico: geral@regiaodeaveiro.pt.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PARTE 1

1. Objeto do Procedimento

Pretende-se proceder à aquisição de equipamentos de digitalização de publicações, processos administrativos, incluindo os processos de urbanismo e obras particulares, na Comunidade Intermunicipal de Aveiro (Atividade 3.2.1), no âmbito do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Região de Aveiro (PDCT RA).

2. Centro de Digitalização Grandes Formatos

a) A CIRA pretende criar um Centro de Digitalização, no Município de Águeda, que, de uma forma massiva, suporte a desmaterialização do grande volume de publicações, processos em arquivo (na maioria de urbanismo) e sua organização em arquivo digital. Considerando que a maioria dos processos de urbanismo são volumosos, complexos e têm muitas peças desenhadas, na sua maioria em grandes formatos, é necessário precaver que a solução a adquirir tenha mecanismos especiais para o tratamento destes processos, nomeadamente dos documentos de grandes formatos que podem estar em mau estado de conservação. Também deverá ser equipado com um compensador de lombada de forma a garantir a qualidade da digitalização na parte da página que se localiza junto à lombada.

b) O equipamento deverá ser dotado com pedal no sentido de facilitar o trabalho e o manuseamento por pessoas com dificuldades motoras.

c) A solução deverá permitir realizar:

1. O registo em Base de Dados, mediante software específico à gestão do arquivo, dos documentos considerados relevantes aos processos, que se encontrem em arquivo físico, a sua classificação e indexação;
2. A digitalização desses processos que incluem documentos de texto e peças desenhadas, com dimensões até A0, em alguns casos de comprimento superior, e documentos em mau estado de conservação;
3. Garantir que o processo de digitalização gere ficheiros do tipo PPEGG e TIFF, para utilização dos restantes municípios da CIRA.
4. A publicação em plataforma Web (a fornecer) das imagens dos documentos digitalizados, com funcionalidades de pesquisa por metadados;
5. Pretende-se a aquisição de uma solução completa e integrada de desmaterialização de arquivo que integre as seguintes componentes:
 - Hardware - equipamento de digitalização massiva, A0 (ou superior), com características/desempenho especiais, a preto e cores, consoante os tipos de documentação a tratar, de acordo com as especificações de Hardware descritas, incluindo o computador;

d) Serviços técnicos:

1. Instalação e configuração da solução, incluindo servidor do município e posto de trabalho;
2. Formação dos operadores dos equipamentos e software.
3. Durante o período de garantia as atualizações do software e firmware são gratuitas.
4. Especificações do Hardware Equipamento A0:

- Incluir funcionalidades que garantam a preservação dos documentos a digitalizar, tendo em consideração o estado de conservação de alguns, pelo que não são de considerar os equipamentos que utilizem métodos de tração/deslocamento do papel;
- Incluir mecanismos que possibilitem garantir o alinhamento das imagens, a manutenção da escala sem deformação da imagem e a reprodução integral dos elementos gráficos dos documentos;
- Registo da metainformação descritiva dos documentos e das autoridades segundo as Normas: ISAD(G), ISAAR (CPF) e ODA. Validação e identificação OAI-PMH dos registos;
- Controle operacional dos equipamentos de digitalização A0, incluindo a gravação em vários formatos e resoluções/tamanhos (parametrizáveis);
- Ferramentas de gráficas que possibilitem efetuar compensações de luz, contraste e cor, bem como operações de rotação e recorte das imagens, integradas na solução;
- Mecanismos de colagem assistida por justaposição, de várias parcelas de tamanho até A0, a realizar pelo operador de digitalização, integradas na solução.

e) Especificações dos Serviços:

1. Instalação e configuração de todo o sistema de digitalização, hardware e software;
2. Ação de formação preparatória à definição dos novos procedimentos de trabalho de acordo com a alínea do anexo II;
3. Ação de formação dos operadores dos equipamentos de digitalização;
4. Atualizações de software, durante o período de garantia.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A) Scanner:

Descrição	Requisitos	
Resolução ótica	600ppi ou superior	
Tamanho da zona ativa de digitalização	DIN A0 - (1240mm x 870mm) ou superior	
Exposição e ótica	LEDs brancos, em conformidade com IEC 62471:2006 Classe 1, sem iluminação UV e IR. O sistema de iluminação deverá distar, pelo menos, 1000mm do documento durante a digitalização	
Câmara	Câmara com tecnologia CMOS RGB, com resolução de 96 bit	
Velocidade de digitalização A0	200 ppi	≤ 5s
	400 ppi	≤ 7s
	600 ppi	≤ 10s
Zoom	A0 - A2	
Índice de reprodução cromática	97 ou superior	
Processamento de cores e imagem	Gama, Brilho e Contraste para cada canal de cor	
	Pontos brancos e pontos pretos	
	Tecnologia de correção de curva de cor	
	Sistema de limpeza de folha branca	
Funções	Tecnologia de correção de curva de cor	
	Correção automática ou manual do black-treshold;	
	Perfis de cor ICC;	
	Introdução de régua digital	
	OCR	
	Módulo automático de remoção e inclusão de margens com definição de espessura	
	Deskew, rotação auto	
Modos de saída	48bits a cor	
	24 bit a cor	
	8 bit escala de cinza	
	1 bit a preto	
Saída de dados	JPEG, JPEG200	
	PNG	
	TIFF sem compressão	
	TIFF G4 Multi TIFF	
	PDF, PDF a/b (mínimo 2b a 3u)	
Profundidade de cor	96bit cor	
Espessura de lombada admissível	210mm ou superior	
Normas / conformidade	ISO 19264-1 Nível de qualidade A	
	FADGI 4 estrelas	
	Metamorfoze (completo)	
Controladores	Compatibilidade com Microsoft Windows 10 64bits	

B) Software:

Descrição	Requisitos
Ecrã Multi-imagem	SIM
Vista de miniatura	SIM, Ajustável
Corte automático	SIM, com remoção ou adição de borda ou moldura
Correção de inclinação	SIM, Automático e Manual
Filtro de Manchas	SIM
Divisão de imagens	SIM
Nitidez de imagem	SIM
Juntar imagens	SIM, com suporte a imagens superiores a A0
Histograma de cor	SIM, ajustável
Perfil de gestão de cor	SIM
Formato de ficheiros	JPEG, JPEG200
	TIFF sem compressão
	TIFF G4 Multi TIFF
	PDF, PDF a/b (mínimo 2b a 3u)
Leitura multi-ficheiro	Sim
Introdução de campos de meta-dados	SIM
Exportação de meta-dados	SIM, ficheiro xml ou base de dados
Outras funcionalidades	OCR Multi-Idioma, Português obrigatório
	Envio de imagens por e-mail, ftp, ou outro
	Possibilidade de criar lotes de documentos
	Possibilidade de aplicar funções de processamento a cada lote
	Mesa de digitalização A0
	Estrutura de suporte, mesa e outros acessórios
	Cabos de ligação
	Agendamento para processamento de lote
Sistema operativo	Suporte a Microsoft Windows 10 64 bits

D) Computador:

Descrição	Requisitos	
CPU	Núcleos	>= 8
	threads	>= 16
	frequência	>= 3.7 GHz
	barramento	> = 8 GT/s
	Cache L2	>= 1Mb por núcleo
	Cache L3	>= 11MB
	Instrução	x86-64
Memória	Tipo	DDR4 RDIMM ECC
	Memória instalada	128GB
	Frequência	>= 2933 MHz
Armazenamento	Capacidade	>= 1TB
	Interface	NVMe M.2 PCIe
	Barramento	>= PCIe 3.0
	classificação	>= Class 40
Sistema Gráfico	Tipo	Dedicado

	Interface	>= PCIe 3.0	
	Saídas	>= 4 x Display Port (ou mDP)	
	Memória		
		Tipo	>=GDDR5
		Instalada	2GB
		interface	>= 128bits
	APIs Gráficas		
		>= Shader Model 5.1	
		>= OpenGL 4.5	
		>= DirectX 12.0	
	API de computação		
		OpenCL	
Entrada Saída	USB 3.1 tipo A e Tipo C		
	USB 2.0 tipo A		
	Interface ethernet >= 1GBs		
	Saída de áudio		
	Entrada de áudio		
Segurança	> = TPM 2.0		
	Acesso e configuração da BIOS com password		
Fonte de alimentação	EnergyStar	SIM	
	80 PLUS GOLD	SIM	
	>= 950W		
Sistema Operativo	Microsoft Windows 10 Pro x64 pt_PT		
Outras funções	Sistema de arranque UEFI		
	Rato USB ótico		
	Teclado USB QWERTY PT com leitor SmartCard		

E) Monitor:

Descrição	Requisitos
Tecnologia	IPS
Dimensão	> = 27 polegadas
Resolução	QHD 2560 x 1440
Contraste	>= 1000:1
Distância entre Pixels	<= 0,233mm
Tempo de resposta	<= 5ms
Brilho	>=350cd /M2
Cor	Predominantemente Preto ou Cinzento Escuro
Interface	HDMI
	DisplayPort ou mDisplayPort
	USB-C
	USB - DownStream
	Porta RJ45
Outras funções	Ajustável em altura
	Saída de Áudio

- O computador (objeto D) e o monitor (objeto E), devem ser fornecidos com 5 anos de garantia suportados pelo fabricante;

- A solução proposta deverá incluir todo o software e licenciamento necessário ao funcionamento da mesma, dentro do estrito cumprimento dos requisitos do Caderno de Encargos;
- **A garantia ao computador (objeto D) e monitor (objeto E):**
 - a) Suporte contínuo durante 5 anos;
 - b) Prestação de assistência contínua até à solução da avaria;
 - c) A garantia contempla, peças e mão de obra;
 - d) O suporte deverá ser dado diretamente pelo fabricante localmente (preferencialmente em língua portuguesa) sem recorrer a qualquer parceiro para esse efeito;
 - e) Após a solicitação de suporte em garantia, o suporte deverá ocorrer num prazo máximo de 48 horas (seguidas);
- **A garantia ao Scanner (objeto A):**
 - a) Suporte contínuo durante 2 anos;
 - b) A garantia contempla, peças e mão de obra;
 - c) Prestação de assistência contínua até à solução da avaria;
 - d) Após a solicitação de suporte em garantia, o suporte deverá ocorrer num prazo máximo de 48 horas (seguidas);
 - e) possibilidade de estender o suporte e garantia do equipamento;
- **Outras especificações:**
 - a) PDF/A - Garante a preservação e conservação dos documentos a longo prazo, sendo fundamental garantir esta característica, de modo a garantir, não só a integridade do processo em si, como também, a transparência do procedimento;
 - b) ISO/TS 19264 - Garante que todo o processo segue as boas práticas do procedimento, nomeadamente, no que diz respeito à qualidade da digitalização de livros, que terão de assegurar um determinado padrão de qualidade;
- **Formação:**
 - a) O fornecedor terá de prestar uma ação de formação sobre o equipamento e software fornecido, terá uma duração mínima de 3 dias;
 - b) Estas ações de formação terão lugar em data a combinar, sendo que a primeira formação deverá ocorrer imediatamente a seguir à instalação dos equipamentos e efetuados os testes de conformidade;
 - c) Esta formação deverá primar pelos aspetos gerais e principais funções de uso do scanner e software instalado em contexto de trabalho, assim como aspetos de conservação do equipamento.
 - d) Uma segunda ação de formação poderá ocorrer umas semanas mais tarde, assim que os colaboradores do Município de Águeda demonstrem uma melhor experiência de trabalho.

ANEXO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, de acordo com o definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Para avaliação das propostas é utilizada a seguinte fórmula:

	<i>Preço da solução</i>	<i>Equipamento (Hardware)</i>	<i>Total (em percentagem)</i>
<i>Ponderação</i>	60%	40%	100%

- **Preço:** 60% da pontuação total.

$$PEMV = (\text{Valor base} - \text{Valor da proposta}) / (\text{Valor Base} - \text{Valor mínimo}) * 100$$

$$\text{Preço da Solução} = PEMV * 60\%$$

Notas:

1. Valor Base é o valor do procedimento
2. Valor da proposta é o valor da proposta do concorrente
3. Valor mínimo corresponde a 50% do valor base do procedimento

- **Avaliação de hardware:** 40% da pontuação total.

- **Ponderação da avaliação do hardware:**

- Scanner: 60%
- Computador e monitor: 40%

- **Avaliação do Computador e Monitor:**

- Computador e monitor da mesma marca: 100 pontos
- outra disposição: 0 pontos

- **Avaliação do Scanner**

- Resolução de digitalização igual ou superior a 600 ppi em DIN A0: 30 pontos
- Resolução de digitalização inferior a 600 ppi em DIN A0: 0 pontos
- Espessura de lombada superior a 210mm: 10 pontos
- Espessura de lombada igual a 210mm: 0 pontos
- Velocidade de digitalização a 600ppi igual ou inferior a 10 segundos para DIN A0: 30 pontos
- Velocidade de digitalização a 600ppi superior 10 segundos para DIN A0: 0 pontos
- Índice de renderização de cores da iluminação LED (CRI) superior a 97: 20 pontos
- Índice de renderização de cores da iluminação LED (CRI) inferior a 97: 0 pontos
- Unidade CMOS com 1 câmara: 0 pontos
- Unidade CMOS com 2 câmaras: 5 pontos
- Unidade CMOS com 3 câmaras: 10 pontos

- **Ponderação: Classificação Final (CF) = Preço da solução + 40% Hardware**